

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE Nº 054/2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA  
SAÚDE QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE / INACIOLÂNDIA E A PROFISSIONAL:  
NICOLE FIDELIS DE OLIVEIRA PALIS.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLANDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvinho Silvestre de Oliveira, nº.93A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato representado pelo seu Gestor, **WALTECIL CANDIDO DUARTE**, brasileiro, inscrito no CPF: 319.063.111-53, RG: 1828323 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Itumbiara em Inaciolândia neste ato simplesmente designado **CREDENCIANTE**; e de outro lado a profissional: **NICOLE FIDELIS DE OLIVEIRA PALIS**, inscrita no CPF sob o nº.089.158.106-51, RG: MG-17.546.674 IIPC/MG, CRO-MG-CD-54082, **PIS 209.88429.83-1** com endereço na Av. Lidormira Borges do Nascimento 5000 AP 201 BL 62, Shopping Park na cidade de Uberlândia – MG., neste ato simplesmente designada **CREDENCIADA**, subordinada às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocada pelo tem justo e contratado o presente Contrato de credenciamento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 11 dias do mês de Novembro de 2019.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de credenciamento emergencial, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **Processo Administrativo nº 2019012539**. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.129/2019 de 08 de Novembro de 2019**.

*Nicole*

*Nicole*

**Clausula Primeira**  
**DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de Odontologia no PSF-II, pela **CREENCIADA**, que se obriga e comprometem dentro de suas aptidões e técnicas profissionais, com zelo, assiduidade, urbanidade e dedicação, nos atendimentos, pertinentes a sua capacidade profissional em datas e horários fixados pela Secretaria Municipal de Saúde de Inaciolândia-Goiás, conforme Termo de Referencia.

**Clausula Segunda**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços de que trata este credenciamento serão prestados no PSF II, Programas onde seus serviços forem necessários, podendo ser na clínica ou consultório dos profissionais da **CREENCIADA**, mediante prévia designação por intermédio de ato do contratante.

**Clausula Terceira**  
**DA VIGÊNCIA**

3.1- O presente credenciamento vigorará entre a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2.019.

**Clausula Quarta**  
**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- A credenciada receberá pela execução dos serviços objeto deste instrumento a importância de **R\$2.000,00** (dois mil reais) referente a 20(vinte) dias trabalhos no mês de novembro e **R\$3.000,00** (três mil reais) para o mês de dezembro de 2019, perfazendo um valor global de **5.000,00** (cinco mil reais). E o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, com a retenção de previdência ao INSS, nos termos da legislação pertinente.

**Clausula Quinta**  
**DA CARGA HORÁRIA**

5.1- A profissional **CREENCIADA** cumprirá carga semanal definida para cada caso a ser determinada pelo Gestor Municipal do F.M.S, por meio de comunicado interno, quando o local de trabalho for o PSF-II, com carga horária semanal de 40 horas conforme escala do gestor.

**Clausula Sexta**  
**DO I.S.S.**

6.1- A **CREENCIADA** repassará os valores referentes ao recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza que serão descontados mensalmente junto aos seus profissionais como profissionais autônomos, o qual será recolhido junto à Prefeitura Municipal devendo ser entregue cópia anual do comprovante de pagamento junto à tesouraria do F.M.S. de todos os recolhimentos mensais, realizados durante o ano.

*Nide*

*W*

**Clausula Sétima**  
**DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADA**

7.1- A **CREDENCIADA** se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, urbanidade e educação, empregando as melhores e mais atuais técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.

A **CREDENCIADA** se obriga, ainda:

- a) A realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação;
- b) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- c) Não ultrapassar os limites contratuais;
- d) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- e) Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- f) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão.
- g) Tratar os pacientes com humanidade, educação, presteza e delicadeza;
- h) Assumir, quando for convocado, coordenação de programas especiais ou chefias vinculadas à área em que este efeito;

**Clausula Oitava**  
**DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE**

8.1- A **CREDENCIANTE** se obriga, por força deste ajuste, a facilitar o desenvolvimento das tarefas da **CREDENCIADA**, mediante a outorga de permissão de visitas aos diversos setores da área da saúde, bem assim dar condições de trabalho, fornecer papéis e instrumentos de trabalho, quando prestando serviços nas unidades municipais de saúde.

**Clausula Nona**  
**DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO**

9.1 - Inexiste vínculo empregatício entre a **CREDENCIADA** e seus **PROFISSIONAIS**, razão pela qual a **CREDENCIADA**, não será responsabilizado, civil ou criminalmente, pelos atos realizados na vigência do contrato, sendo a responsabilidade nestes casos dos profissionais, desobriga o **CREDENCIANTE**, de quaisquer ônus decorrentes do sistema previdenciário.

**Clausula Décima**  
**DA RESCISÃO**

10.1- Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com

*Nicle*

*W*

os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas na Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Processo Administrativo e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

### **Clausula Décima Primeira DAS PENALIDADES**

11.1- A inobservância pelos profissionais da **CREENCIADA** de qualquer das cláusulas deste credenciamento ou obrigação constante do credenciamento, ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CREENCIANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

**Parágrafo primeiro.** Em caso do profissional não realizar atendimento ao qual foi designado ou não obter o deferimento em caso de substituição pelo Diretor de Departamento, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

**Parágrafo segundo.** Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada dos profissionais da **CREENCIADA** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços essenciais da saúde, mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

### **Clausula Décima Segunda DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**Parágrafo Primeiro.** MANUTENÇÃO DO ESF – (Estratégias da saúde da família) - Dotação: 05.0501.10.301.0588. 2052 -114-319034.

**Parágrafo Segundo.** Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre este não este obrigado a **CRENCIANTE** a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

#### **Clausula Décima Terceira** **DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

13.1 - Em não havendo subordinação direta, tratando-se de locação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

#### **Clausula Décima Quarta** **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

14.1 - A **CRENCIADA** ficara sujeito à fiscalização do GESTOR da Secretaria da Saúde, submetendo a ela os mapas de produção, as fichas de atendimento. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificacão, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

#### **Clausula Décima Quinta** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre o trabalho dos profissionais ou, do **CRENCIADO**, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alteraçoes posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça mençao expressa.

#### **Clausula Décima Sexta** **DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 11 de Novembro de 2019.

**WALTECIL CANDIDO DUARTE**

Gestor do FMS  
Contratante

**NICOLE FIDELIS DE OLIVEIRA**

**PALIS**  
CPF: 089.158.106-51  
CRO MG-CD 54082  
Contratada

Testemunha 1º:

CPF: 91365759172

2º:

CPF: 943.042.421-91

PUBLICADO  
PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia  
Em 11 / 11 / 19  
  
**Secretaria Municipal da Administração**  
Roberto Antônio dos Santos  
Portaria n°.1767/2019

